

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2020

CELEBRAM entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado Micro Empreendedor Individual **ADEMIR SOARES PADILHA**, inscrito no CNPJ nº 22.975.375/0001-00, com sede na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, neste ato representada pelo proprietário Ademir Soares Padilha, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 605.923.110-15, na Rua Salgado Filho, 333, centro, no Município de Barra do Guarita/RS, denominado CONTRATADO de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si, descrito nas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Este contrato tem por objeto o atendimento pela CONTRATADA de prestação de serviços para execução de piso nas dependências do Departamento de Assistência Social e CRAS, e piso de 34.50 m² de piso de concreto (paver), nas dependências da Prefeitura Municipal, acesso ao Setor de Tributação.

1.2 A obra a ser realizada pela CONTRATADA engloba os seguintes serviços:

I. Assistência Social/CRAS:

- a) Demolição e limpeza de 42 m² de piso danificado;
- b) Execução de 16 metros corridos de muro de tijolo maciço;
- c) Concretagem de 42m² de piso;
- d) Assentamento de 42m² de piso cerâmico com rejunte.

II. Prédio Prefeitura Municipal

- a) Limpeza de 34.50 m²;
- b) Assentamento de 34.50 m² de piso de concreto (paver) sobre pó de brita.
- c) Chumbamento de grade de 7 metros de comprimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades

2.1 A CONTRATADA responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

2.2 A CONTRATADA executará o objeto do contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

2.3 Deverá a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

2.4 Fica a cargo da CONTRATADA atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, além de fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

2.5 Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do material para execução dos serviços;

2.6 Fica a cargo da CONTRATADA e sob sua responsabilidade o fornecimento das ferramentas necessárias tanto para a execução dos serviços, quanto para a segurança dos funcionários envolvidos no trabalho;

2.7 O CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, através do Responsável pelo Setor de Engenharia e pela Direção da Escola, além de efetuar os pagamentos ajustados.

2.8 O CONTRATANTE efetuará o pagamento ajustado e descontará automaticamente os encargos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Forma de Pagamento

3.1 Do valor:

3.1.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 3.032,00 (três mil e trinta e dois reais) para a realização dos serviços, da seguinte forma:

- I. Assistência Social/CRAS (item 1.2, I): R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- II. Prédio Prefeitura Municipal (item 1.2, II): R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

3.1.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal condicionada ao Termo de Medição, emitido pelo Engenheiro Civil Municipal, Darcy Mariano Trevisan Filho.

4. CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1 O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 10 (dez) dias úteis.

4.2 Se houver mudança climática que não permita a execução dos serviços no prazo pactuado poderá haver prorrogação do mesmo, até a execução total e satisfatória do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

6.1 O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita - RS, 29 de julho de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal
Contratante

ADEMIR SOARES PADILHA

Contratada

Testemunhas: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt
OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A